



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

PL 1817/2017  
PROJETO DE LEI N DE 2017  
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

L I D O  
Em, 08/11/17  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, informando sobre a proibição de atos de discriminação.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal ficam obrigados a afixar cartaz informando que a Lei Orgânica do Distrito Federal proíbe atos de discriminação.

**Art. 2º** O cartaz a que se refere o art. 1º, medindo 297 x 420 milímetros (folha A3), deve ser afixado em local de fácil visualização e conter a seguinte informação: **"Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, crença, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal (Parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal)".**

**Art. 3º** Na hipótese de não cumprimento do artigo anterior ficam os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira atuação da infração;

II – multa, quando da segunda atuação e nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500 (Quinhentos Reais) e 5.000 (Cinco Mil Reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 4º** Os valores arrecadados serão revertidos ao órgão do Governo do Distrito Federal que atue na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1817/2017  
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/11/2017 17:27





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

---

De acordo com o relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2014, foram documentados 326 assassinatos de gays, transgêneros e lésbicas, um aumento de 4,1 % em relação a 2013, quando foram registrados 313 assassinatos. Em um quadro mais abrangente, os números mostram que 50% dos assassinatos de transexuais e travestis registrados em todo o mundo aconteceram no Brasil. Só em janeiro de 2013 foram assassinados 42 LGBTs, uma média de uma morte a cada 18 horas.

Nesse sentido, peço a colaboração dos meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

  
**RICARDO VALE**  
**DEPUTADO DISTRITAL - PT**

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.817/17** que “Dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviços, informando sobre a proibição de atos de discriminação”.

**Autoria:** Deputado (a) **Ricardo Vale (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “a”, “c” e “e”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial